



CONVOCATÓRIA DE UMA REUNIÃO DE
PRESIDENTES, GERENTES OU DIRETO
RES-GERAIS DOS BANCOS CENTRAIS
OU INSTITUIÇÕES SIMILARES DOS
PAÍSES-MEMBROS

ALADI/CR/Resolução 2
27 de março de 1981

Versão em português

O COMITÉ de REPRESENTANTES em sua terceira sessão,

TENDO EM VISTA O artigo terceiro, inciso I d), ii), da Resolução 8 do Conselho de Ministros e os artigos 35, inciso c), e 38, inciso g), do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO A necessidade de assegurar um âmbito jurídico institucional para a continuidade das funções encomendadas ao Conselho de Política Financeira e Monetária e à Comissão Assessora de Assuntos Monetários da ALALC até que se resolva sobre a criação do órgão ou dos órgãos auxiliares incumbidos de facilitar a cooperação financeira e monetária na ALADI; e

A convocatória efetuada pelo Comitê Executivo Permanente da ALALC ao Conselho de Política Financeira e Monetária através da Resolução 439, a fim de que se reúna entre os dias 31 de março e 2 de abril próximos,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Convocar para os dias 1º e 2 de abril de 1981, na cidade de Montevideu, uma reunião, de alto nível, de Presidentes, Gerentes ou Diretores-Gerais, segundo corresponda, dos bancos centrais ou instituições similares dos países-membros, bem como daqueles que participam do Acordo de Compensação Multilateral de Saldos e Créditos Recíprocos, subscrito na Cidade do México em 22 de setembro de 1965.

SEGUNDO.- Encomendar à reunião de alto nível de bancos centrais a adequação dos acordos e demais instrumentos adotados no âmbito do Conselho de Política Financeira e Monetária da ALALC, na medida em que isso for necessário como consequência da entrada em vigor da ALADI. Igualmente, poderá subscrever novos acordos ou adotar decisões em virtude de recomendações da Comissão Assessora de Assuntos Monetários da ALALC.

TERCEIRO.- Até o momento da entrada em vigência das respectivas modificações nos acordos e instrumentos a que faz referência o artigo precedente, a reunião de alto nível dos bancos centrais ou instituições similares dos países-membros da ALADI cumprirá, em relação a esses acordos e instrumentos, as funções que correspondiam ao Conselho de Política Financeira e Monetária da ALALC e será convocada para tais efeitos pelo Comitê de Representantes.

CUARTO.- La Secretaría General procederá a convocar, cuando correspondiera, a una reunión de representantes técnicos de los bancos centrales o instituciones similares de los países miembros, la que cumplirá las funciones que en los acuerdos e instrumentos a que se refiere el artículo segundo se hubieren asignado a la Comisión Asesora de Asuntos Monetarios de la ALALC. Asimismo, tal reunión técnica será convocada a efectos de preparar las reuniones a que hace referencia el artículo precedente.

QUINTO.- La Secretaría General efectuará los estudios necesarios, en estrecho contacto con los bancos centrales de los países miembros, a efectos de proponer al Comité de Representantes antes del 30 de junio de 1981, la creación del o los órganos auxiliares que tendrán a su cargo facilitar la cooperación de los países miembros en el campo financiero y monetario.

SEXTO.- La reunión de alto nivel de bancos centrales a que se refieren los artículos precedentes podrá concertar los acuerdos y adoptar las demás decisiones de índole operativa que puedan celebrarse o adoptarse dentro de la órbita de las autoridades monetarias respectivas.
